

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Presidência e Diretoria Geral

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação do professor e filósofo Leonardo Boff , por meio de sua empresa, para palestrar no II Encontro Nacional da Primeira Infância (ENAPI) que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no Minascentro na cidade de Belo Horizonte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A palestra, com tema a definir, terá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e duração de 60 a 90 minutos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:

A dispensa para a redação do estudo técnico preliminar (ETP) está disposta no inciso I, do art.5 da portaria n.9/PRES/2024.

(...)

Art.5 - É facultada a elaboração do ETP:

I - nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art.75 da referida lei ;

(...)

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:

A elaboração do estudo deve ser dispensada em razão de se tratar de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujas características o fazem único, sem padronização no mercado, sendo inviável o cotejo com outros eventos de capacitação a justificar a elaboração de ETP.

6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:

A dispensa do ETP não implicará em prejuízos ao procedimento de contratação , tendo em vista que o professor que será contratado habilitou-se em regular processo de credenciamento, preenchendo, portanto, dentre outros requisitos, a notória especialização, requisito fundamental para realização da inexigibilidade (contratação direta).

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 6 de agosto de 2025

ASSINATURAS: Rodrigo Marzano Antunes Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marzano Antunes Miranda, Diretor**, em 07/08/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0419233** e o código CRC **7F859283**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

25.0.000007686-7

0419233v5